



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2733

## PROJETO DE LEI Nº 41/97

Dispõe sobre autorização para aquisição do imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da CESP - Companhia Energética de São Paulo, um imóvel situado à Rua Siqueira Campos, nº 1872 - Centro, Pirassununga, com área de terreno de 319,50 metros quadrados e área construída de 524,00 metros quadrados.

Artigo 2º - O valor do imóvel referido no artigo 1º, é de R\$ 143.920,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte reais), válido para JULHO/97, devendo a partir de então ser corrigido monetariamente pelo IPC-FIPE, acrescido de juros de 12% a.a., calculados pela Tabela Price, com pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Julho de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/16

Projeto de Lei nº 42/97

Dispõe sobre autorização para aquisição do imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da CESP - Companhia Energética de São Paulo, um imóvel situado à Rua Siqueira Campos, nº 1872 - Centro, Pirassununga, com área de terreno de 319,50 metros quadrados e área construída de 524,00 metros quadrados.

Artigo 2º - O valor do imóvel referido no artigo 1º, é de R\$ 143.920,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte reais), válido para JULHO/97, devendo a partir de então ser corrigido monetariamente pelo IPC-FIPE, acrescido de juros de 12% a.a., calculados pela Tabela Price, com pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Justiça, Legislação e*

*Redação, para dar parecer.*

Pirassununga, SP, 22 de Julho de 1997

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 25 de 07 de 1997*

*Mo. L.*  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Aprovado em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de 07 de 1997

*Mo. L.*  
*Presidente*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e*  
*Trabalho, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 25 de 07 de 1997*

*Mo. L.*  
*Presidente*

Aprovado em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de 07 de 1997

*Mo. L.*  
*Presidente*



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/0

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A aquisição do imóvel, pela sua localização e características construtivas originais, idealizado que foi para escritórios e atendimento ao público é recomendável pois, permitirá ao Executivo, alocar algumas seções e até mesmo secretarias, obtendo o retorno do seu investimento em prazo econômica e financeiramente viável, deixando de onerar-se com o pagamento de locações, investindo ao invés de pagar a fundo perdido pela utilização e conservação, condição em que sempre está sujeita aos custos de eventuais mudanças ao final do prazo locatício não renovado, agravados pela perda ou danos parciais na remoção de instalações peculiares aos equipamentos utilizados, como por exemplo de informatização e comunicação.

A edificação em questão, exceto trabalhos de limpeza e execução de reparos de pintura está apta para utilização, não necessitando de investimentos significativos.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres Edis, encarecemos que para a tramitação da matéria seja observado o regime de urgência de que trata o artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

**ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



OF. GAB. N° 135/97

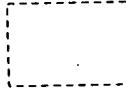
RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

R\$ 2,23

  
 Nome do funcionário

N° DO REGISTRO



NATUREZA

VALOR DECLARADO

PESO

M

—

0010

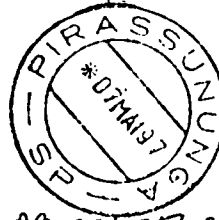
09.551.857-0

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO: Cosp

ENDEREÇO: Rua da Consolação, 1875.

CEP: 01301-100 CIDADE: São Paulo UF: S.P.



AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO  
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

 DE RECEBIMENTO  
DE RÉCEPTION  DE PAGAMENTO  
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

N° DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

a.c. Paz M.

09.551.857-0

04/05

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Cosp

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Consolação, 1875 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

01301-100

São Paulo - S.P.

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Joaquim Brocônio de Araújo, 1662

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

13630-000

Pirassununga

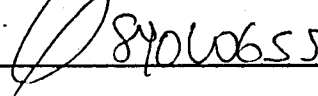
SP

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

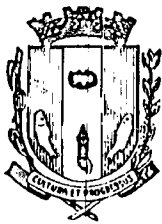
Sonia M. Souza

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT



75170392-3

A6 • 105 x 148 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



OF.GAB.Nº 135/97:

Pirassununga, 30 de abril de 1.997.

Prezados Senhores:

Em atenção a mensagem nº 160/97, datada de 29 de abril p.p., enviada por essa conceituada Companhia, e, após estudos realizados pelas áreas competentes desta municipalidade, vimos a presença de Vossa Senhorias a fim de propor, para aquisição do prédio localizado à Rua Siqueira Campos, de propriedade da CESP, o pagamento de 18 (dezoito) prestações no valor de R\$ 8.776,54 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Esperando que, essa Companhia concorde com a proposta acima citada e no aguardo de um pronunciamento favorável a respeito, a fim de que possamos tomar as providências necessárias à efetivação do negócio em questão, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com os protestos de estima e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -

À  
CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
A/C da DRª CARMEM  
SÃO PAULO, SP  
stap./-

**APP - DIVISÃO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO**  
**TRANSMISSÃO DE MENSAGEM DE FAC-SÍMILE**

MENSAGEM Nº: 287/97	DATA: 14/07/97	Nº: Pág.: 01
TELEFAX Nº: (019) 561-1333 R. 227	CIDADE: PIRASSUNUNGA	
MENSAGEM PARA: ANTONIO MOACYR RODRIGUES NOGUEIRA	ÁREA: PREFEITURA MUNICIPAL	
EMITENTE: JOÃO CLAUDIO CORRÊA SAGLIETTI	ÁREA: APP	
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL		

1. Pelo presente e reiterando tratativas mantidas anteriormente com V.Sa., visando a venda direta de imóvel localizado nesse Município, informamos que após a devida atualização do laudo avaliatório, o valor do imóvel permanece inalterado, a saber:

Área: Terreno: 319,50 m<sup>2</sup>  
Construção: 524,00 m<sup>2</sup>  
Valor: R\$ 143.920,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte reais)  
Nº de Parcelas: 18 ✓


2. Referido valor será corrigido monetariamente pelo IPC-FIPE e acrescido de juros de 12% a.a., calculados pela Tabela Price.

2.1. A correção supracitada terá como base a data da assinatura do contrato.

3. Diante disso e, estando de acordo com o valor acima favor contatar-nos com urgência, a fim do que possamos doencoador as demais providências.

4. Ressaltamos que para a efetivação do negócio deverá ser encaminhada a Lei Municipal aprovando a aquisição, bem como a certidão de pleno exercício no cargo do sr. Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

  
João Claudio Correa Saglietti  
Gerente da Divisão de Gestão do Patrimônio Imobiliário

  
Carmen Sílvia S. Corrêa  
ESPEQ. ADM. APP

**SE HOUVER ALGUM PROBLEMA NO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM OU FALTAR ALGUMA PÁGINA, FAVOR CHAMAR (011) 234.6070.**



# Câmara Municipal de Pirassununga

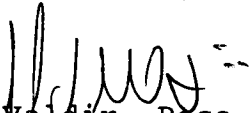
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

PARECER Nº

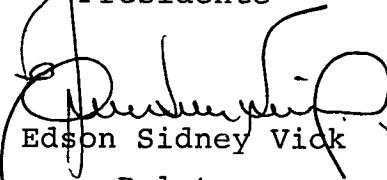
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/97, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para aquisição do imóvel que especifica e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/JULHO/1997.

  
Valdir Rosa

Presidente

  
Edson Sidney Vick

Relator

  
Hilderáido Luiz Sumaio

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

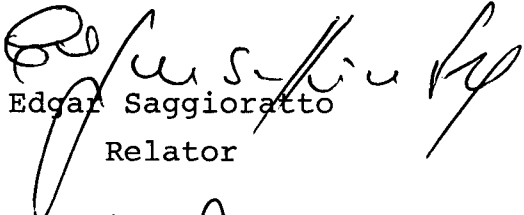
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/97, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para aquisição do imóvel que especifica e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/ JULHO/1997.

  
Luis Carlos Maggioro de Castro  
Presidente

  
Edgar Saggioratto  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro





# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.829/97 -

"Dispõe sobre autorização para aquisição do imóvel que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

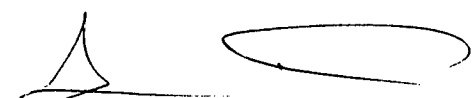
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da CESP - Companhia Energética de São Paulo, um imóvel situado à Rua Siqueira Campos, nº 1872 - Centro, Pirassununga, com área de terreno de 319,50 metros quadrados e área construída de -- 524,00 metros quadrados.

Artigo 2º) - O valor do imóvel referido no artigo 1º, é de R\$ 143.920,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte reais), válido para JULHO/97, devendo a partir de então ser corrigido monetariamente pelo IPC-FIPE, acrescido de juros de - 12% a.a., calculados pela Tabela Price, com pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
ecss/.